LEI Nº 753 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado nos termos da Medida Provisória n° 1979/19, de 02 de junho de 2000 (reeditada em 29 de junho de 2000), o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto aos estabelecimentos de ensino pré escolar e fundamental do Município, competindo-se especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidas à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§1° - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2° - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4° - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, observadas as disposições previstas no Art. 2° Inciso I.

Art. 3° - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

Parágrafo Único. O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

III - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

IV - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

V – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

VI – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VII - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

VIII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 4° - Este município garantirá infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE, tais como sala de trabalho, equipadas com computador e telefone; disponibilidade de veículos para deslocamento dos conselheiros, no momento das visitas de supervisão, pertinentes à execução do Programa; postagem as correspondências, especificamente relacionadas ao PNAE.

Art. 5º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 668 de 18 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de dezembro de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de Dezembro de 2.001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração